



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/MT

Processo nº 08320.011492/2017-12

**CONTRATO Nº 003/2018**  
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2017

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO, e a Autarquia Municipal SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, CNPJ nº 03.702.217/0001-31, para prestação de serviços de fornecimento de água tratada, tarifa de esgoto e taxa de resíduo sólido, para atender a demanda da DPF/ROO/MT.**

A UNIÃO, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO**, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1205, Bairro Baú, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.008-902, inscrita no **CNPJ 00.394.494/0028-56**, neste ato representado pelo Senhor **ÁDERSON VIEIRA LEITE**, Superintendente Regional, nomeado pela Portaria nº 40/2016-MJ, de 21 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 22 de janeiro de 2016, inscrito no CPF sob o nº 002.274.586-64, portador da Carteira de Identidade nº. 6991027, doravante denominado CONTRATANTE, e a Autarquia Municipal SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS/MT, criada por meio da Lei Municipal nº 4.484/2005, de 31 de março de 2005, inscrita no **CNPJ 03.702.217/0001-31**, com sede na Avenida José de Alencar, s/nº, Bairro Monte Líbano, Rondonópolis/MT, CEP 78.710.270, neste ato representado pela sua **Diretora Geral Sra. TEREZINHA SILVA DE SOUZA**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade RG nº. 499277 SSP/MT, inscrita no CPF nº. 393.802.701-00, e pela **Diretora Administrativa e Financeira, Sra. ANTONIETA GARCETE DE ALMEIDA**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 884.620 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº. 352.223.521-53 - FIRMAM O PRESENTE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE

ÁGUA TRATADA E TRATAMENTO DO ESGOTO E RESÍDUOS SÓLIDOS, contratada através da **Inexigibilidade nº 08/2017**, observando o que consta do processo nº **08320-011492/2017-12**, elaborado em conformidade com o disposto no Caput, do Artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água tratada e tratamento de esgoto para atender a Delegacia de Polícia Federal em Rondonópolis, no município de Rondonópolis/MT, situada a Av. Sete de Setembro, nº 558, Bairro Vila Birigui – CEP 78.705-010.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

2.1. O fornecimento de água tratada de que trata a cláusula primeira corresponderá ao volume mensalmente verificado no imóvel mencionado na Cláusula Primeira, conforme cadastro da CONTRATADA, durante a vigência deste instrumento.

2.2. O tratamento de esgoto de que trata a cláusula primeira corresponderá ao volume mensalmente verificado no imóvel mencionado na Cláusula Primeira, conforme cadastro da CONTRATADA, durante a vigência deste instrumento.

2.3. A Taxa de Resíduos Sólidos de que trata a cláusula primeira corresponderá aos valores definidos no Decreto Municipal 8.348/2017 de Rondonópolis/MT.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O valor total do contrato estimado para 05 anos é de **R\$ 98.546,92** (noventa e oito mil quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos). O gasto anual foi previsto em **R\$ 19.709,38** (dezenove mil setecentos e nove reais e trinta e oito centavos). **R\$ 16.537,54** (dezesseis mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) para cobrir o consumo de água e esgoto; e **R\$ 3.171,84** (três mil cento e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos) para cobrir a Taxa de Resíduos Sólido ao ano.

3.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados à Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso no Orçamento Geral da União para o exercício de 2018, sob a seguinte classificação:

Gestão: 1

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 06122211220000001

Elemento de Despesa: 3390.39.44 e 3390.39.47

PI: PF99900AG18

3.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 4.1. Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá:
  - 4.1.1. acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
  - 4.1.2. efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta;
  - 4.1.3. observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
  - 4.1.4. providenciar a publicação resumida do contrato no Diário Oficial da União correndo as despesas por sua conta.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Caberá à CONTRATADA enquanto vigorar este Contrato:
  - 5.1.1. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

- 6.1. A autarquia SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, inscrita no CNPJ 03.702.217/0001-31 - apresentará as faturas, mensalmente, após realização dos serviços solicitados por meio de Nota de Empenho citada no presente Contrato, e após consulta “ON LINE” ao SICAF, será realizada a quitação por Ordem Bancária – OB ou Guia de Recolhimento Único – GRU, em nome da CONTRATADA, conforme dados constantes da fatura.
- 6.2. O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.
- 6.3. O não pagamento da fatura dentro de seu vencimento acarretará em suspensão dos serviços contratados até que haja sua quitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE**

- 7.1. O presente contrato terá a vigência 05 (cinco) anos, com início na data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

- 8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital;
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;
- 8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**



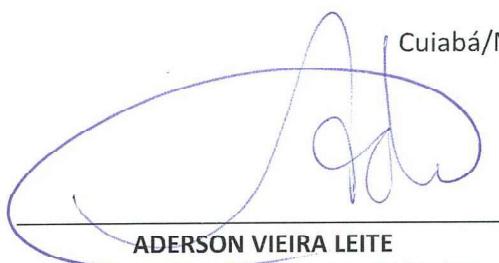
9.1. A publicação resumida do instrumento de contrato será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

10.2. E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme vai pelas partes assinado.

Cuiabá/MT, 01 de março de 2018.



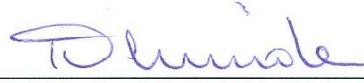
**ADERSON VIEIRA LEITE**

Superintendente Regional da SR/PF/MT  
Responsável legal da CONTRATANTE



**TEREZINHA SILVA DE SOUZA**

Diretora Geral  
Contratada - SANEAR



**ANTONIETA GARCETE DE ALMEIDA**

Diretora Administrativa e Financeira  
Contratada - SANEAR